



PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA

Estado de Minas Gerais

LEI MUNICIPAL N° 1.208 DE 19 DE ABRIL DE 2004.

Dispõe sobre o cumprimento do estágio probatório de que trata o § 4° do art. 41 da Constituição Federal, com redação dada pela EC n.° 19-98, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE HELIODORA, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais que lhe conferidas pela Lei Orgânica Municipal em seu artigo 74, III, faz saber que o Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° - O cumprimento do estágio probatório de que trata o § 4° do artigo 41 da Constituição Federal, na redação dada pela Emenda Constitucional n° 19, de 05 de junho de 1998, obedecerá ao disposto nesta Lei.

Art. 2° - Ao entrar em exercício, o servidor nomeado para cargo de provimento efetivo ficará sujeito a estágio probatório por período de 36 (trinta e seis) meses, durante o qual a sua aptidão, capacidade e desempenho serão objetos de avaliação por Comissão Especial designada para esse fim, com vista à aquisição da estabilidade, observando os seguintes quesitos:

- I - assiduidade;
- II - pontualidade;
- III - disciplina;
- IV - eficiência;

§ 1° - É condição para a aquisição da estabilidade a avaliação do desempenho no estágio probatório por Comissão Especial, nos termos deste artigo.

§ 2° - A avaliação será realizada por trimestre e a cada uma corresponderá um competente boletim.

Art. 3° - A avaliação do servidor ocorrerá no efetivo exercício do cargo para o qual foi nomeado.

§ 1° - Os afastamentos legais até trinta dias não prejudicam a avaliação do trimestre.

§ 2° - Quando os afastamentos, no período considerado, forem superiores a trinta dias, a avaliação do estágio ficará suspensa até o retorno do servidor às suas atribuições, retomando-se a contagem do tempo anterior para efeito do trimestre.

§ 3° - Os critérios de avaliação estabelecidos neste artigo não se aplicam nos casos específicos de afastamentos motivados por acidente em serviço, agressão não provocada em serviço, ou moléstias profissionais, quando a pontuação será integral.

Art. 4° - Três meses antes de findo o período de estágio probatório, a avaliação do desempenho do servidor, realizada de acordo com o que dispuser a lei ou regulamento, será submetida à homologação da autoridade competente, sem prejuízo da continuidade de apuração dos quesitos enumerados nos incisos I a VI do art. 2°.

§ 1° - Em todo o processo de avaliação, o servidor deverá ter vista de cada boletim de estágio, podendo se manifestar sobre os itens avaliados pela respectiva chefia, devendo apor sua assinatura.

§ 2° - O servidor que não preencher algum dos requisitos do estágio probatório deverá receber orientação adequada para que possa corrigir as deficiências.

§ 3° - Verificado, em qualquer fase do estágio, resultado insatisfatório por três avaliações consecutivas, será processada a exoneração do servidor.

§ 4° - Sempre que concluir pela exoneração do servidor-estagiário, ser-lhe-á assegurada vista do processo, pelo prazo de 15 (quinze) dias, para apresentar defesa e indicar provas que pretenda produzir.

§ 5° - A defesa, quando apresentada, será apreciada por comissão especialmente designada pelo Prefeito, que determinará a realização das diligências requeridas e ouvirá testemunhas.

§ 6° - O servidor não aprovado no estágio probatório será exonerado ou reconduzido ao cargo anteriormente ocupado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIÓPOLIS

Estado de Minas Gerais

Art. 5° - O estagiário, quando convocado, deverá participar de todo e qualquer curso específico referente às atividades de seu cargo.

Art. 6° - Nos casos de cometimento de falta disciplinar, inclusive durante o primeiro e o último trimestre, o estagiário terá a sua responsabilidade apurada através de sindicância ou processo administrativo disciplinar, observadas as normas estatutárias, independente da continuidade da apuração do estágio probatório pela Comissão Especial.

Art. 7° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, PORTANTO, A QUEM O CONHECIMENTO E EXECUÇÃO DESTA LEI PERTENCER, QUE A CUMPA E A FAÇA CUMPRIR TÃO INTEIRAMENTE COMO NELA SE CONTÉM.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE HELIÓPOLIS, Estado de Minas Gerais, em 19 de abril de 2004.

José Damasceno Ferreira
Prefeito Municipal